

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 141.791

ENTIDADE: Fundo Previdenciário

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Osvaldo Rodrigues Santiago e Daniel da Silva Serafim

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 14.584/2024

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.555^a SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, acompanhada pelo i. Conselheiro Presidente, que votou para completar o quórum, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO FINANCEIRO - FFIN**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTES**, justificadamente, os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Antonio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.

Rio Branco - Acre, 14 de março de 2024.

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 141.791

ENTIDADE: Fundo Previdenciário

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Osvaldo Rodrigues Santiago e Daniel da Silva Serafim

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE RIO BRANCO¹**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**.
2. Em 30 de março de 2022, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, h, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013.
3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 205) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 2^a INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **IRREGULARES** as contas apresentadas pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV (fls. 206/212).
4. Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa fora determinada a citação dos **SRS. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, Gestor do Fundo Municipal e **DANIEL DA SILVA SERAFIM**, responsável pelos demonstrativos contábeis,

¹ Criado pela Lei Municipal n. 1.793, de 23-12-2009, que dispõe sobre a instituição e organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco - Rio Branco Previdência - RBPREV, sua estrutura administrativa, cria os fundos de previdência social, institui a contribuição previdenciária do regime e disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores do Município de Rio Branco.

Segundo o artigo 56:

Art. 56 Ficam instituídos os seguintes Fundos de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Rio Branco:
I - Fundo Financeiro - FFIN: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões de que trata a lei municipal nº 1.597 de 28 de Junho de 2006.

II - Fundo Previdenciário - FPREV: abrange todos os demais servidores públicos efetivos vinculados ao RPPS.

§ 1º Para os servidores abrangidos pelo FFIN o regime financeiro a ser aplicado será o de Repartição Simples para todos os benefícios que já foram concedidos.

§ 2º Entende-se por repartição simples o regime pelo qual os Poderes Executivo e Legislativo municipais irão estabelecer o aporte necessário para a cobertura da necessidade de financiamento garantidora dos benefícios existentes, utilizando as contribuições mensais dos inativos vinculados ao FFIN. [...]

§ 6º As receitas dos Fundos FFIN e FPREV somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos grupos de beneficiários referidos nesta lei e da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - RBPREV do Município de Rio Branco.

Processo TCE n. 141.791 (Acórdão n. 14.584/2024/Plenário)

Pág. 3 de 7

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

que ocorreu por meio do Diário Eletrônico de Contas n. 2026, de 12-04-2023, tendo sido apresentado esclarecimentos intempestivamente (fls. 228/233), cuja juntada foi deferida em atenção ao princípio da verdade real e conforme entendimento majoritário desta Corte de Contas².

5. A DAFO se manifestou, às fls. 236/238, pela regularidade da Prestação de Contas em análise.

6. Encaminhados os autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, o i. Procurador Dr. João Izidro de Melo Neto se manifestou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fls. 242/243).

7. É o Relatório.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

² O Ministério Público de Contas já havia se manifestado às fls. 225/226, pela irregularidade das contas; Processo TCE n. 141.791 (Acórdão n. 14.584/2024/Plenário)

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 141.791

ENTIDADE: Fundo Previdenciário

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Osvaldo Rodrigues Santiago e Daniel da Silva Serafim

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (8^a edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, encaminhado a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, consoante previsto nos itens I e II;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **estão relacionados todos os valores relativos às suplementações orçamentárias**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de 2021, o qual foi aprovado pela Lei Municipal n. 103, de 22-12-2020, e estimava receitas e despesas no patamar de R\$ 113.700.000,00 (cento e treze milhões setecentos mil reais);

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

e) os **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** demonstra que a receita realizada foi de R\$ 91.174.562,65 (noventa e um milhões cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e a despesa empenhada de R\$ 43.218.598,10 (quarenta e três milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), gerando um *superavit* de R\$ 47.955.964,55 (quarenta e sete milhões novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

e.2) no tocante ao **BALANÇO FINANCEIRO** refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, havendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 587.462.729,96 (quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), devidamente comprovado pelos extratos bancários enviados e complementados após a apresentação de defesa (fls. 12/42 e 231/233);

e.3) quanto ao **BALANÇO PATRIMONIAL** evidenciou o patrimônio do Fundo, que não possui bens móveis e imóveis, valendo destacar que o patrimônio líquido da Unidade, no exercício, foi de -R\$ 126.903.309,73 (cento e vinte e seis milhões novecentos e três mil trezentos e nove reais e setenta e três centavos);

f) por fim, quanto ao Parecer do Controle Interno, verifica-se que foi observado o item XV do Anexo VII do Manual de Referência da Resolução/TCE/AC n. 87/2013;

3. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, consequintemente, reprovação.

4. Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4.1 APROVAÇÃO da Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR**;

4.2 REMESSA dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

5 É como **VOTO**.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora